



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PROTOCOLO N.º 1116  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 08/07/2005

*Fábio Marinho*  
Responsável

## Lei nº. 254 / 2005

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Ementa:** Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe, cria a Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe fica alterada nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais, órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Camaragibe, de autuação autônoma, com as atribuições definidas nesta lei.

Art. 3º. A Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais - COOTRIM, tem as atribuições definidas nos termos adiante descritos:

- I. Desenvolver ações internas e externas visando a orientação, conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos;
- II. Superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- III. Propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e outras pessoas ou órgãos usuários do sistema de arrecadação municipal;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

13  
2006/1  
2011

- IV. Superintender as atividades de atualização e manutenção dos cadastros técnicos do Município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária;
- V. Manter articulação com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de intercâmbio de informações, métodos, procedimentos que objetivem a otimização da arrecadação fiscal;
- VI. Superintender as atividades relativas a projetos e atividades de planejamento e execução fiscal, seus procedimentos, objetos e metas.
- VII. Superintender as atividades relativas a estudos, análises e avaliação da política de administração tributária e fiscal no Município, inclusive quanto à proposta de alteração e implantação de novos programas e metas de atuação para o incremento e recuperação de receitas fiscais;
- VIII. Propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judiciária, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município;

Art. 4º. A estrutura organizacional da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais é integrada pelos seguintes órgãos, a ela diretamente vinculados:

- I. Diretoria de Administração Tributária;
- II. Departamento de Instrução e Julgamento e Assessoria Técnica;



2008 N3  
0072

PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

- III. Departamento de Execuções Fiscais e Assessoria Jurídica;
- IV. Serviço de Documentação, Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais;
- V. Serviço de Apoio Técnico e Autuação de Processos Administrativos Fiscais.

Art. 5º. Vinculados à Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais, subordinadas à Diretoria de Administração Tributária, ficam instituídas as Unidades Setoriais Técnicas e Administrativas providas por designação de servidores para as funções gratificadas correspondentes, criadas na forma da lei, de acordo com o disposto adiante.

- I. Unidade Setorial Técnica de Tributos Mercantis;
  - I.1. Unidade Setorial Administrativa do Cadastro Mercantil;
- II. Unidade Setorial Técnica de Planejamento e Fiscalização Tributária;
  - II.1. Unidade Setorial Administrativa de Planejamento e Orientação Fiscal;
- III. Unidade Setorial Técnica de Arrecadação e Cobrança;
  - III.1. Unidade Setorial Administrativa de Recuperação de Crédito Fiscal;
- IV. Unidade Setorial Técnica de Tributos Imobiliários;
  - IV.1. Unidade Setorial Administrativa de Cadastro Imobiliário;
  - IV.2. Unidade Setorial Administrativa de Análise e Vistoria;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

RODRIGO  
2013

IV.3. Unidade Setorial Administrativa de Monitoramento de Transferências de Titularidade de Bens Imóveis.

V. Unidade Setorial Técnica de Ação de Orientação ao Contribuinte;

V.1. Unidade Setorial Administrativa de Ação de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 6º. As atribuições dos órgãos ora instituídos serão definidas por decreto do Prefeito, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 7º. Fica transferido para a estrutura da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais o cargo de Diretor de Administração Tributária, símbolo DS-2, atualmente vinculado à estrutura da Secretaria de Finanças.

Art. 8º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, para atender às necessidades de operação dos órgãos criados por esta lei:

I. Coordenador Geral de Tributos e Rendas Municipais, Símbolo CS-1;

II. Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento e Assessoria Técnica, símbolo DS-3;

III. Chefe do Departamento de Execuções Fiscais e Assessoria Jurídica, símbolo DS-3;

IV. Chefe do Serviço de Documentação, Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais, símbolo CA-1;

V. Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Autuação de Processos Administrativos Fiscais, símbolo CA-1;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

§ 1º. O vencimento do cargo de Coordenador Geral de Tributos Municipais, símbolo CS-1 é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), acrescido da verba de representação, pagos na forma da legislação vigente.

§ 2º. A remuneração dos ocupantes dos demais cargos fica estabelecida de acordo com a vigente para cargos equivalentes na estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 9º. Ficam extintos os seguintes órgãos e os seus respectivos cargos, na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças.

- I. Departamento de Tributos Imobiliários
- II. Departamento de Cobrança e Dívida Ativa
- III. Departamento de Julgamento e Execução Fiscal
- IV. Departamento de Tributos Mercantis
- V. Departamento de Arrecadação e Orientação ao Contribuinte
- VI. Divisão de Atendimento e Orientação ao Contribuinte
- VII. Divisão de Planejamento e Orientação Fiscal
- VIII. Divisão de Apoio Administrativo
- IX. Divisão de Administração de Processos Fiscais
- X. Divisão de Administração de Processos Imobiliários
- XI. Divisão de Administração e Cadastro
- XII. Divisão de Administração de Cadastro Mercantil
- XIII. Divisão de Patrimônio e Transmissão

Art. 10. Ficam transferidos da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, os órgãos e respectivos cargos, conforme indicado adiante:

- I. A unidade de Atendimento ao Contribuinte com a denominação de Unidade de Recepção



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

2013  
0015

e Atendimento ao P blico, para o Gabinete do Secret rio de Finan as;

- II. O Setor de Apoio Gr fico, para a Secretaria de Comunica o;
- III. O Setor de Apoio Fiscal, para a Diretoria de Inform tica na Secretaria de Administra o, com a denomina o de Setor de Apoio T cnico de Servi os;
- IV. O Setor de Apoio T cnico, para a Comiss o de Licit o, na Secretaria de Administra o;
- V. O Departamento de Fiscaliza o, com a denomina o de Departamento de Articula o Comunit ria, para a Funda o de Cultura Turismo e Esportes.

Art. 11. As compet ncias e atribui es previstas em lei para o Secret rio de Finan as, p rtinentes 脿 atividade tribut ria do Munic pio ficam transferidas para o Coordenador Geral de Tributos e Rendas Municipais, especialmente as previstas no C digo Tribut rio do Munic pio.

Art. 12. A Coordenadoria de Trânsito e Transportes e a Coordenadoria de Defesa Civil existentes na estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe passam a se denominarem respectivamente, Coordenadoria Geral de Trânsito e Transportes e Coordenadoria Geral de Defesa Civil.

Art. 13. Os cargos de Coordenador de Trânsito e Transportes, s mbolo DS-1 e Coordenador de Defesa Civil, s mbolo DS-1 existentes no quadro de cargos comissionados da Prefeitura de Camaragibe passam a se denominarem respectivamente Coordenador Geral de Trânsito e Transportes, s mbolo CS-1 e Coordenador Geral de Defesa Civil, s mbolo CS-1.

Par grafo  nico. O vencimento dos cargos de Coordenador Geral de Trânsito e Transportes, s mbolo CS-1 e de Coordenador Geral de Defesa Civil, s mbolo CS-1 贝 de R\$ 1.700,00



09/06  
2005

PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

(um mil e setecentos reais), acrescido da verba de representação, paga na forma da legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, em 22 de junho de 2005.

João Ribeiro de Lemos  
Prefeito